



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.349, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Projeto de Lei nº 178/2025 de autoria do Poder Executivo.

Vigência: Artigo 6º

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 2% (dois por cento), retroativos a 1º de maio de 2025, sobre os valores praticados em abril de 2025, os salários, subsídios, vencimentos e retribuições pecuniárias dos cargos, funções e empregos da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref.

Art. 2º Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2025 aos servidores públicos municipais ativos do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, com vencimento ou salário base no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), efetivamente percebidos em abril de 2025, um abono mensal de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao servidor público municipal designado para função de confiança ou nomeado em cargo em comissão, enquanto perdurar a designação ou comissionamento.

§ 2º O abono previsto no *caput* deste artigo não se incorporará ao salário ou vencimento do servidor para nenhum efeito legal.

Art. 3º A [Lei nº 8.092, de 22/12/2022](#), que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O valor do vale-refeição e do vale-alimentação fica fixado em R\$ 1.223,56 (mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), e sobre o valor do benefício recebido será descontado do servidor os percentuais abaixo indicados, de acordo com a faixa de vencimentos, conforme segue:

Faixas de Vencimentos	Percentual de Desconto
Até R\$ 2.952,65	1%
De R\$ 2.952,66 a R\$ 4.123,40	5%
De R\$ 4.123,41 a R\$ 5.425,48	10%
Acima de R\$ 5.425,49	15%

Art. 2º

§ 1º O valor mensal do vale-cesta básica fica fixado em R\$ 369,18 (trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), devendo ser concedido aos servidores com remuneração de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º Sobre o valor do benefício recebido de que trata este artigo, será descontado do servidor o percentual correspondente a sua faixa de vencimentos, conforme quadro abaixo:

Faixas de Vencimentos	Percentual de Desconto
Até R\$ 2.170,81	1%
De R\$ 2.170,82 a R\$ 2.894,39	2%
Acima de R\$ 2.894,40	3%

” (NR)

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref reajustará, nas mesmas condições fixadas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, as aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários da Instituição, onerando as dotações do orçamento do mencionado Instituto.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 9 de maio de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 047 de 9 de maio de 2025 - Página 1.

Processo SEI nº 1101.2025/0023014-6.

Texto atualizado em 9/5/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.